



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

DECRETO nº 019/2025

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA A GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS NO MUNICÍPIO DE LARANJAL/PR EM QUE A MUNICIPALIDADE FIGURE COMO PARTE CONTRATANTE.

CONSIDERANDO, a necessidade de resguardar o interesse público e assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro das obras públicas;

CONSIDERANDO, a ocorrência de paralisação de obras públicas no Município e a necessidade de adoção de medidas para mitigar impactos financeiros e estruturais;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade do fiel cumprimento dos contratos administrativos e a necessidade de adotar medidas para garantir a continuidade e conclusão das obras;

CONSIDERANDO, as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) quanto ao controle e transparência das obras públicas;

Eu, MAYCON LOPES SIMIONI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Laranjal/PR:

DECRETO:

Art. 1º. Este Decreto estabelece procedimentos e prazos para a adoção de medidas administrativas em relação a obras públicas paralisadas no Município de Laranjal/PR em que a municipalidade figure como parte contratante.

Art. 2º. Nos casos de paralisação de obras públicas, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, proceder com a notificação da empresa contratada, solicitando a justificativa formal da interrupção e a apresentação de plano de retomada.



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

Art. 3º. Caso não haja resposta satisfatória da empresa contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação, será instaurado procedimento administrativo para apuração de responsabilidades e possível rescisão contratual.

Art. 4º. Enquanto a obra permanecer paralisada, a empresa contratada deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, providenciar a instalação de tapumes, barreiras e demais dispositivos de segurança para evitar riscos à população e danos ao patrimônio público.

Art. 5º. O pagamento de medições pendentes e ainda não liquidadas ficará suspenso até que seja regularizada a situação da obra e constatado o efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 6º. Caso constatada a impossibilidade de retomada da obra pela empresa contratada, o Município deverá instaurar procedimento de rescisão contratual no prazo de 15 (quinze) dias úteis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º. O Município deverá criar procedimento para cadastro de novas intervenções no SIM-AM tão logo o contrato seja assinado, respeitando a periodicidade mensal estabelecida pela Instrução Normativa TCR-PR nº 84/2012.

Parágrafo Único. O cadastro a que se refere o caput deste Artigo deverá conter documentação de acompanhamento, cujas datas deverão coincidir com os boletins de medição (com fotos), termos de paralisação e de recebimento provisório e definitivo.

Art. 8º. Deverão ser implementados procedimentos formais para disciplinar o controle de obras paralisadas, medidas que impactam a retomada, prazos e providências visando à retomada prioritária e à conclusão dessas intervenções.

Art. 9º. Serão criados procedimentos formais e controles para preservar o patrimônio público, incluindo a instalação de tapumes e barreiras para evitar o acesso de pessoas não autorizadas.

[Handwritten signature]



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

Art. 10. Serão estabelecidos procedimentos e controles para garantir a manutenção e execução das garantias contratuais.

Art. 11. Deverão ser criados procedimentos formais para monitoramento e controle das medidas administrativas e/ou judiciais que impactam a retomada, andamento e conclusão das obras municipais.

Art. 12. Encerrado o procedimento de rescisão, deverão ser adotadas providências para nova contratação, observadas as disposições da legislação vigente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Laranjal, 18 de Fevereiro 2025.


MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº019/2025

DECRETO nº 019/2025

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE
PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA A
GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS
PARALISADAS NO MUNICÍPIO DE
LARANJAL/PR EM QUE A
MUNICIPALIDADE FIGURE COMO PARTE
CONTRATANTE.

CONSIDERANDO, a necessidade de resguardar o interesse público e assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro das obras públicas;

CONSIDERANDO, a ocorrência de paralisação de obras públicas no Município e a necessidade de adoção de medidas para mitigar impactos financeiros e estruturais;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade do fiel cumprimento dos contratos administrativos e a necessidade de adotar medidas para garantir a continuidade e conclusão das obras;

CONSIDERANDO, as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) quanto ao controle e transparência das obras públicas;

Eu, MAYCON LOPES SIMIONI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Laranjal/PR:

DECRETO:

Art. 1º. Este Decreto estabelece procedimentos e prazos para a adoção de medidas administrativas em relação a obras públicas paralisadas no Município de Laranjal/PR em que a municipalidade figure como parte contratante.

Art. 2º. Nos casos de paralisação de obras públicas, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, proceder com a notificação da empresa contratada, solicitando a justificativa formal da interrupção e a apresentação de plano de retomada.

Art. 3º. Caso não haja resposta satisfatória da empresa contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação, será instaurado procedimento administrativo para apuração de responsabilidades e possível rescisão contratual.

Art. 4º. Enquanto a obra permanecer paralisada, a empresa contratada deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, providenciar a instalação de tapumes, barreiras e demais dispositivos de segurança para evitar riscos à população e danos ao patrimônio público.

Art. 5º. O pagamento de medições pendentes e ainda não liquidadas ficará suspenso até que seja regularizada a situação da obra e constatado o efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 6º. Caso constatada a impossibilidade de retomada da obra pela empresa contratada, o Município deverá instaurar procedimento de rescisão contratual no prazo de 15 (quinze) dias úteis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º. O Município deverá criar procedimento para cadastro de novas intervenções no SIM-AM tão logo o contrato seja assinado, respeitando a periodicidade mensal estabelecida pela Instrução Normativa TCR-PR nº 84/2012.

Parágrafo Único. O cadastro a que se refere o caput deste Artigo deverá conter documentação de acompanhamento, cujas datas deverão coincidir com os boletins de medição (com fotos), termos de paralisação e de recebimento provisório e definitivo.

Art. 8º. Deverão ser implementados procedimentos formais para disciplinar o controle de obras paralisadas, medidas que impactam a retomada, prazos e providências visando à retomada prioritária e à conclusão dessas intervenções.

Art. 9º. Serão criados procedimentos formais e controles para preservar o patrimônio público, incluindo a instalação de tapumes e barreiras para evitar o acesso de pessoas não autorizadas.

Art. 10. Serão estabelecidos procedimentos e controles para garantir a manutenção e execução das garantias contratuais.

Art. 11. Deverão ser criados procedimentos formais para monitoramento e controle das medidas administrativas e/ou judiciais que impactam a retomada, andamento e conclusão das obras municipais.

Art. 12. Encerrado o procedimento de rescisão, deverão ser adotadas providências para nova contratação, observadas as disposições da legislação vigente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Laranjal, 18 de Fevereiro 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador:6851829A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/02/2025. Edição 3220
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>